

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Informamos que foi determinada, ainda, a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Semas, de um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo máximo de 30 dias, sob pena de não cumprindo com as exigências aqui impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 500 UPFs, observadas as formalidades legais, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 529430

**NOTIFICAÇÃO Nº 120814/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À

F J DE BRITO LIMA-ME

End.: Localidade de Santo Antônio, S/N, Pista dos Sudários, Interior, Zona Rural

CEP.: 68.180-000 – Itaituba – PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa F J DE BRITO LIMA - ME, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 14221/2019, no qual consta o Auto de Infração nº 0057/2019 - GERAD, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de incineração de resíduos de transportes de substâncias e produtos perigosos, em face de desenvolver a atividade de transporte de substâncias e produtos perigosos sem a devida Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, pelo menos do período de 30/08/2016 a 15/03/2017. Contrariando o Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, enquadrando-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/1995, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 120808/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À

I. S. DE ARAÚJO EIRELI

End.: Rod. Transamazônica, S/N, KM 1127

Bairro: Miritituba

CEP.: 68.191-400 – Itaituba – PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa B. P. DE ARAÚJO E CIA LTDA, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 21059/2017, no qual consta o Auto de Infração nº 4593/2017 - GERAD, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de captação de água subterrânea, em face de não ter atendido as condicionantes (itens 2, 3, 5 e 7), constantes no anexo I da Outorga nº 565/2011, desobedecendo às exigências do órgão ambiental competente. Contrariando o Art. 81, Inciso III da Lei Estadual nº 6.381/2001 e Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/1995, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 120811/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À

I. S. DE ARAÚJO EIRELI

End.: Rod. Transamazônica, S/N, KM 1127

Bairro: Miritituba

CEP.: 68.191-400 – Itaituba – PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa B. P. DE ARAÚJO E CIA LTDA, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 21058/2017, no qual consta o Auto de Infração nº 4592/2017 - GERAD, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de captação de água subterrânea, em face de fazer usos de recursos hídricos em um poço tubular desde 04/02/2013, quando venceu a Outorga nº 565/2011, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. Contrariando o Art. 12, inciso II da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se no Art. 81, Incisos IV e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/1995, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 120812/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À

SANTA BÁRBARA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

End.: PA 318, Rod. Marapanim – Marudá, S/Nº, Km 32

Bairro: Interior

CEP.: 68.760-000 – Marapanim – PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa SANTA BÁRBARA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 16584/2019, no qual consta o Auto de Infração nº 0146/19 - GERAD, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de posto revendedor de combustíveis automotivos, em face de pelo período de 18/05/2015 a 22/05/2016 sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, tendo em visto que a L.O nº 5320/2011 teve a validade até 17/05/2015 e o requerente só conseguiu sua renovação em 23/05/2016 com expedição da L.O nº 9948/2016. Contrariando o Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, enquadrando-se no Art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/1995, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 120816/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À

SANTA BÁRBARA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

End.: PA 318, Rod. Marapanim – Marudá, S/Nº, Km 32

Bairro: Interior

CEP.: 68.760-000 – Marapanim – PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa SANTA BARBARA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 16541/2019, no qual consta o Auto de Infração nº 00144/19 - GERAD, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de posto revendedor de combustíveis automotivos, em face de ter descumprido a Instrução Normativa nº 11/2011 em seu artigo 25, haja vista que o responsável pelo empreendimento retirou três tanques de combustível do seu posto revendedor e os revendeu, conforme consta nos autos do Processo nº 15277/2015. Contrariando o Art. 66 do Decreto Federal nº 6541/2008, enquadrando-se no Art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/1995, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 120817/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À

SANTA BÁRBARA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

End.: PA 318, Rod. Marapanim – Marudá, S/Nº, Km 32

Bairro: Interior

CEP.: 68.760-000 – Marapanim – PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa SANTA BARBARA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 16550/2019, no qual consta o Auto de Infração nº 0145/19 - GERAD, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de posto revendedor de combustíveis automotivos, em face de não atendimento do item 2 da relação de condicionantes constante no Anexo I da Licença de Instalação nº 1778/2012, que se refere ao laudo técnico da empresa ou profissional técnico qualificado, responsável pela remoção dos tanques substituídos. Contrariando o Art. 66, Parágrafo Único, Inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/1995, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 120815/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À

AUTO POSTO SÃO FRANCISCO - EIRELI

End.: Rodovia Bragança – Ajuruteua PA 458 Km 02, S/N, Vila do Acarajo

CEP.: 68.600-000 – Bragança – PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa AUTO POSTO SÃO FRANCISCO - EIRELI, notificada de acordo com o auto do Processo Administrativo Punitivo nº 20621/2019, no qual consta o Auto de Infração nº 00161/19 - GERAD, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de empresa comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, em face de operar a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, sem a devida licença do órgão ambiental competente. Contrariando o Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, enquadrando-se no Art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 66 do Decreto Federal nº 6541/2008, Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, Art. 225 da Constituição Federal de 1988 e Art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008.